



Município de Ubatã
Secretaria da Administração

000830

OFÍCIO nº 01/2020 – PAAR nº 13/2020

Ubatã, 02 de julho de 2020.

Ao senhor

SEBASTIÃO PEREIRA

Preposto da P. J. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ n.º 03.526.011/0001-06

Rua Miguel Luiz Pereira, n.º 896, na cidade de Campo Mourão

Estado do Paraná - CEP n.º: 87305-575

Assunto: Instauração de Processo Administrativo.

Senhor preposto,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a instauração do Processo Administrativo nº 13/2020 para apuração de responsabilidade da empresa supra em decorrência do não cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 63/2019, vinculado ao Processo Licitatório 4562/2019, cujo objeto trata-se da aquisição de pneus destinados à frota municipal.

Encaminhamos juntamente ao presente, cópia parcial impressa dos autos (fls. 795 à 829) o qual consta todas as razões que ensejaram na instauração do processo administrativo, bem como do relatório inicial elaborado pela Comissão Processante.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente defesa prévia, caso deseje, a qual deverá ser direcionada à Comissão do Processo Administrativo nº 13/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

Marcio de Souza Carvalho
Presidente da Comissão PAAR nº 13/2020

Carla Baena Aguiar Melo
Comissão PAAR nº 13/2020

Sandra Regina Silva Capana
Comissão PAAR nº 13/2020

Cliente.....: MUNICIPIO DE UBIKATA
CNPJ/CPF.....: 76950096000110
Doc. Post.....: 380268774
Contrato...: 9912456832 Cod. Adm.: 19048076
Cartao...: 74643053

000831

Movimento...: 03/07/2020 Hora.....: 10:11:13
Caixa.....: 97062649 Matrícula...: 85661341
Lancamento...: 014 Atendimento: 00011
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1844404677

DESCRICAÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,15+

Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 80035-050 (PR/Curitiba)
Peso real (KG).....: 0,126
Peso Tarifado.....: 0,126
OBJETO====> DM358599325BR
PE - 6 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,30
Valor Declarado(R\$)..: 50,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,15+

Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 87305-575 (PR/Campo Mourao)
Peso real (KG).....: 0,184
Peso Tarifado.....: 0,184
OBJETO====> DM358599334BR
PE - 8 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,30
Valor Declarado(R\$)..: 50,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,15+

Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 81730-010 (PR/Curitiba)
Peso real (KG).....: 0,249
Peso Tarifado.....: 0,249
OBJETO====> DM358599348BR
PE - 6 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,30
Valor Declarado(R\$)..: 50,00

Destinatario...:
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

SEDEX CONTRATO AGEN 1 56,08+

Valor do Porte(R\$)...: 49,43
Cep Destino: 17515-270 (SP/Marilia)
Peso real (KG).....: 0,248
Peso Tarifado.....: 0,248
OBJETO====> DM358599351BR
PE - 7 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,30
Valor Declarado(R\$)..: 50,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,15+

Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 85801-040 (PR/Cascavel)
Peso real (KG).....: 0,248
Peso Tarifado.....: 0,248
OBJETO====> DM358599365BR
PE - 6 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,30
Valor Declarado(R\$)..: 50,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,15+

Valor do Porte(R\$)...: 21,50
Cep Destino: 85807-030 (PR/Cascavel)
Peso real (KG).....: 0,248
Peso Tarifado.....: 0,248
OBJETO====> DM358599379BR
PE - 6 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Valor AdValoren.....: 0,30
Valor Declarado(R\$)..: 50,00

DM358599334BR

000832

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
07/07/2020 14:32 Campo Mourao / PR

07/07/2020
14:32
Campo
Mourao / PR

Objeto entregue ao destinatário

07/07/2020
09:30
Campo
Mourao / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

06/07/2020
21:05
CURITIBA / PR

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em
Campo Mourao / PR

03/07/2020
15:44
Ubirata / PR

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em Ubirata / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA
/ PR

03/07/2020
10:11
Ubirata / PR

Objeto postado



ADVOGADOS ASSOCIADOS

000833

À COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2020,
DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - ESTADO DO PARANÁ.

Processo Administrativo n° 13/2020.

P. J. - COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,
devidamente qualificada nos presentes autos, por seu procurador
judicial signatário (mandato anexo), vem ao juízo para
respeitosamente apresentar **DEFESA PRÉVIA** em face dos fatos
investigados, consoante razões que seguem.

I.

CULTOS integrantes da Comissão Processante.
Averigua-se no presente processo, o fato da Empresa ora
Manifestante supostamente não cumprir com obrigação assumida
na Ata de Registro de Preços n° 63/2019, vinculada ao Processo
Licitação n° 4562/2019, do Pregão Presencial n° 178/2019, onde
deveria fornecer pneus à frota municipal.

Aduz-se que, instada a entregar específicos
produtos do certame, esta não atendeu as solicitações, tampouco
justificou os motivos da inércia.

WALMOR BINDI JR.
OAB/PR 42.340
DESIREE VELLOZOTELES
OAB/PR 83.934

Avenida Irmãos Pereira 2450 - Centro
Campo Mourão-PR - CEP: 87300-010
Fone: 44 3525-1628
advogados.wb@gmail.com



ADVOGADOS ASSOCIADOS

000834

COM O QUE, visa-se puni-la na forma prevista na citada Ata de Registro, com multas, cancelamento da licitação, e suspensão de participar de outros certames do município.

DATA VENIA, penalidades que não podem ser prosperar.

II.

ISSO PORQUE, diferente do sustentado, Empresa Manifestante justificou sim a recusa em fornecer os produtos.

Não de uma maneira e linguagem formal, como pretendia o município, mas de uma forma em que o ente público de forma inconteste, tomou ciência de suas justas razões.

Tanto que certificou-se e transcreveu-se em fls. 820/821 dos presentes autos, áudios de ligações telefônicas e mensagens trocadas entre o Preposto da Empresa Manifestante, e o Servidor Municipal responsável pelo caso, onde ficou claro que a negativa de fornecer os produtos se dava pela alta descontrolada do dólar, moeda que influencia diretamente no preço dos mesmos, visto serem de marcas importadas (exigência específica da ata).

ASSIM, mesmo que informalmente, Empresa Manifestante cumpriu sim com as previsões das cláusulas 11.1, 11.3, 11.3.1 e 11.3.2 da Ata de Registro, justificando a impossibilidade de manter os preços iniciais, sugerindo novos valores que seriam viáveis cumprir.

Sendo que a alta do dólar reflete tema público e notório, que não necessita de prova.

Outrossim, seguem *link's* de reportagens que corroboram a alegação:

<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/05/07/fechamento-bolsa-dolar.htm>



ADVOGADOS ASSOCIADOS

000835

<https://blog.rico.com.vc/alta-do-dolar-causas-impactos>

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/26/dolar-comercial-fecha-em-alta-r-5465.htm>

DESTA FEITA, deveria a Gestão deste certame, avaliar o pedido de revisão apresentado, para somente após, se indeferido, instaurar o presente processo administrativo.

Mas assim não o fez, acarretando inclusive nulidade no feito, refletindo injusta acusação.

III.

DESTA FEITA, REITERANDO que:

- *Os produtos licitados são de marcas importadas;*
- *Cujos preços são atrelados ao dólar, pois demandam importação;*
- *A alta da moeda fora devidamente demonstrada, apesar de pública e notória;*
- *A Empresa Manifestante levou ao conhecimento do gestor do certame, as razões do não cumprimento da solicitação.*

OFERTA-SE a presente DEFESA para se julgar IMPROCEDENTES os objetivos do processo, DEIXANDO DE SE APLICAR qualquer PENALIDADE à Empresa Manifestante.

PELO CONTRÁRIO, REQUER sejam analisadas suas justas razões, para que passe à fornecer os produtos de acordo com o cenário econômico atual.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

000836

Neste sentido, apresenta tabela exprimindo os valores que pode atualmente assumir:

Item	Marca	Custo Atual	Preço Atual Viável
175/70/14	Waterfall 84H eco dinamic	R\$ 229,00	R\$ 274,80
185/70/13	Forceum 86H N300	R\$ 258,00	R\$ 309,60
185/70/14	Pirelli P1	R\$ 276,43	R\$ 331,71
195/75/16	Ling Long r660	R\$ 449,00	R\$ 538,80
225/75/16	Triangle tr258	R\$ 413,00	R\$ 495,60
235/50/18	Three-a 101w P606	R\$ 417,00	R\$ 500,00
235/75/17,5	Triangle PR141/140	R\$ 825,00	R\$ 990,00

DESTA FEITA, PUGNA pelo recebimento desta defesa, autorizando-se o prosseguimento do certame pelos preços acima indicados.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO !
Campo Mourão (PR), em 10 de Julho de 2020.

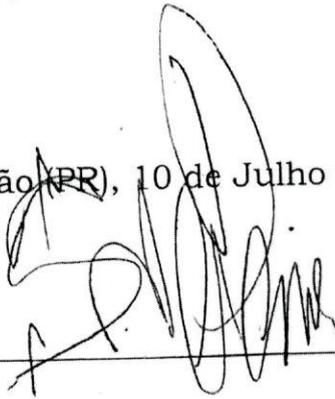
Walmor Bindi Junior
OAB/PR n° 42.340

000837

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Por este instrumento particular de procuração, P. J. COMERCIO DE PNEUS LTDA., CNPJ/MF nº 03.526.011/0001-06, sediada na Rua Miguel Luiz Pereira, nº 896, na Cidade de Campo Mourão (PR), por seu Preposto SEBASTIÃO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 236.758.969-00, encontrado em mesmo endereço, constitui seu procurador o Senhor WALMOR BINDI JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR nº. 42.340, com escritório profissional em Campo Mourão - PR, na Avenida Irmãos Pereira, 2.450, centro, CEP 87.300-010, telefone/fax (44) 3525-1628, a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e extras, podendo, também, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, acordos, anuir, prestar declarações, declarações de pobreza/hipossuficiência, requerer os extratos de contas correntes, poupança, aplicações, vinculadas (FGTS) junto a qualquer Banco ou Caixa Econômica Federal, requerer perante órgãos públicos e autarquias, representá-lo perante qualquer órgão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), requerer benefícios e serviços, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, assinar livros e termos e praticar todos os atos necessários, inclusive requerer, recorrer, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, individual ou conjuntamente, em quem e quando convier, o que dará o outorgante por bom, firme e valioso. O presente mandato é irrevogável e irrevogável, unilateralmente. **EM ESPECIAL para apresentar defesa prévia em Processo Administrativo nº 13/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 4562/2019.**

Campo Mourão (PR), 10 de Julho 2020.



Licitação

000838

De: "Walmor Bindi" <wbindijr@gmail.com>
Data: sexta-feira, 10 de julho de 2020 18:53
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: DEFESA PREVIA.pdf; Procuração.pdf
Assunto: Defesa Previa P. J. Com. de Pneus - Processo Adm. 13/2020 !

Prezados.

Na condição de advogado da Empresa P. J. COM. DE PNEUS LTDA.,
encaminho DEFESA PREVIA referente ao Processo Administrativo nº
13/2020.

Respeitosamente solicito confirmação do recebimento do e-mail, bem
como eventuais orientações / considerações.

Att.,

--

Walmor Bindi Junior - OAB/PR 42.340
Av. Irmãos Pereira, 2450, Centro de Campo Mourão (PR) - CEP: 87.300-010
Fone Escritório: (44) 3525-1628
Fone Celular: (44) 9 9969-0169



Município de Ubatuba
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

000839

OFÍCIO nº 02/2020 – PAAR nº 13/2020
Ubatuba, 03 de agosto de 2020.
Ao Prefeito Municipal

Assunto: **Sugestão da Aplicação de Penalidade**

Acusado: P. J. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ nº 03.526.011/0001-06

Na condição de membros da Comissão Processante do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR nº. 13/2020, viemos através do presente ofício sugerir a aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços nº. 63/2019 e Lei Federal nº. 8.666/93, referente aos fatos ocorridos e relatados nos autos do processo do presente PAAR, em decorrência de violação das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços pela empresa apontada.

Tempestivamente a acusada apresentou defesa quanto à instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade interposto contra ela em 09 de junho de 2020, conforme fl. 822 dos autos, visto que a instauração do processo administrativo foi motivada pela não entrega dos produtos solicitados, conforme exposto no relatório emitido pela comissão processante, fls. 825 à 829 do processo em questão.

1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa dentro do prazo estabelecido em lei encaminhou defesa prévia, via e-mail, consta na fls. 833 à 836 nos autos.

Em sua defesa prévia foi citado que as penalidades não podem ser aplicadas, alegando que a empresa justificou a recusa em fornecer os produtos. E ainda, apontou que a empresa cumpriu com as previsões das cláusulas 11.1, 11.3, 11.3.1 e 11.3.2 da Ata de Registro de Preços firmada entre as partes interessadas.

Segue fragmentos da Defesa Prévia exposta pela empresa P. J. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA:

“ (...)

ISSO PORQUE, diferente do sustentado, Empresa Manifestante justificou sim a recusa em fornecer os produtos.

Não de uma maneira e linguagem formal, como pretendia o município, mas de uma forma em que o ente público de forma inconteste, tomou ciência de suas justas razões.

Tanto que certificou-se e transcreveu-se fls. 820/821 dos presentes autos, áudios de ligações telefônicas e mensagens trocadas entre o Preposto da Empresa Manifestante, e o Servidor Municipal responsável pelo caso, onde ficou claro que a negativa de fornecer os produtos se dava pela alta descontrolada do dólar,

Ubatuba

UCP



Município de Ubatuba
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

CA
000840

moeda que influencia diretamente no preço dos mesmos, visto serem de marcas importadas (exigência específica da ata).

ASSIM, mesmo que informalmente, Empresa Manifestante cumpriu sim com as previsões das cláusulas 11.1, 11.3, 11.3.1 e 11.3.2 da Ata de Registro, justificando a impossibilidade de manter os preços iniciais, sugerindo novos valores que seriam viáveis cumprir.

(...)

Ocorre que, de fato a empresa apontada e o município mantiveram contato telefônico, o qual a empresa discorreu sobre a alta do dólar e sobre o acréscimo do valor dos pneus. Então o servidor orientou o proprietário da empresa a formalizar a solicitação de reajuste dos preços, a qual não procedeu por parte da empresa. Ressaltando que o proprietário da empresa proferiu: “agora não vou correr atrás por causa de sete pneuzinho, oito pneuzinho. Ficar me preocupando por esse motivo, se o interesse é da prefeitura”, não contente o mesmo continuou “É se eles querem pagar o reajuste contratual, beleza. Se não querem, eu não entrego e pronto, tá!” informações estas constantes nas fls. 820 e 821 dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vejamos, inicialmente, o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 63/2019, sobre o reajuste dos preços:

11. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

(...)

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

Vejamos, ainda, o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 63/2019, sobre as obrigações da fornecedora:

Alberoni

CA

8



Município de Ubiratã

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

000841

12. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(...)

12.3. São obrigações da FORNECEDORA:

12.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Ata e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

Compete a empresa, portanto, requisitar a revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, visto que esta solicitação deve ser protocolada antes do pedido de fornecimento. E ainda a empresa deverá comprovar mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

Observa-se que para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, resta necessário **demonstrar** a ocorrência de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea da, d Lei Federal 8.666/93: *"(...) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditores de execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou ato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"*

A empresa P. J. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA não comprovou a ocorrência dos eventos referidos, limitando-se a manifestação verbal, comunicando a elevação do dólar e o valor de um único modelo de pneu. Nesse caso, a simples manifestação verbal da empresa, por si só, não autoriza o repasse dos valores diretamente a Ata de Registro de Preços, sendo necessário demonstrar que a majoração era imprevisível ou que impactou na elevação econômico-financeira, se previsível, gerando consequências incalculáveis. Logo, cabia à empresa apresentar documentalmente e por meio de comprovações consistentes o real acréscimo, a fim de demonstrar a alegação de variação dos valores dos pneus.

Ressalta-se ainda, nesse caso, que a solicitação de reequilíbrio dos valores fixados na Ata de Registro de Preços deve ser protocolada antes do pedido de fornecimento. Assim sendo, como havia solicitações de compra em aberto, a empresa deveria promover a entrega dos pneus solicitados com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e então, requerer o reajuste de preços que poderia ser aplicados nas futuras aquisições.

Por fim, conforme constante na Ata de Registro de Preços, a empresa deve manter contato com o município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto. Contudo, o reajuste de preços não enquadra-se como urgência do objeto, uma vez que a empresa requereu o reajuste dos valores ora registrados apenas em sua defesa prévia, todavia não apresentou as devidas comprovações mercadológicas que impactou na elevação econômico-financeira do preços praticados.

Marcio

CA



Município de Ubiratã
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

000842

Quanto as sanções cabíveis para o caso, dispõe o item 14 da Ata de Registro de Preços nº. 63/2019:

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

14.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação, de falha na execução ou de inexecução total, a FORNECEDORA poderá sofrer as seguintes sanções:

14.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2;

(...)

Considera-se, para o presente caso, o atraso injustificado na entrega de cada pedido e a inexecução parcial do contrato, uma vez que a empresa não procedeu à entrega dos pneus listados nas solicitações de compra nº. 1071454/2019 e nº. 1072234/2019, constantes respectivamente nas fls. 810 e 812 dos autos.

Vejam agora o que estabelece a Ata de Registro de Preços sobre o cancelamento de registro de preços:

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

(...)

15.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

(...)

15.4. O cancelamento da Ata, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à FORCEDORA as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

Mancio

CEP



Município de Ubitatã
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubitatã – Paraná.

CE
000843

(...)

Há de considerar, que a empresa que deixar de assumir as obrigações firmadas se sujeita às penalidades cabíveis na Lei.

Com base na Lei Federal 8.666/93, artigo 78, o qual constituem motivos para o cancelamento assumido, no caso em tela enquadram-se os incisos I, II e IV, conforme segue:

- I – **não cumprimento das cláusulas** contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – **cumprimento irregular de cláusulas** contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV – **o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.**

Por sua vez, estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a qual institui a licitação na modalidade pregão:

Art. 7º **Quem**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais** (sem grifo no original).

Desse modo, para o caso em questão, mais do que necessário que seja aplicada as sanções previstas e estabelecidas em lei.

3. DA SUGESTÃO

Com fulcro nos fatos, considerando a irregularidade cometida pela empresa citada, nas determinações da Ata de Registro de Preços nº. 63/2019, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente afinadas neste Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade os atos praticados pela empresa e sugerimos que à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Quarta, conforme abaixo demonstrado:

1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega

A. Solicitação de compras 1071454/2019
Valor total do pedido: R\$ 2.060,00
Valor da multa: R\$ 41,20

B. Solicitação de compras 1071454/2019
Valor total do pedido: R\$ 91,25
Valor da multa: R\$ 1,83

Manis

CE



Município de Ubiratã
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

000844

2. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial

A. Solicitação de compras 1071454/2019
Valor total do pedido: R\$ 2.060,00
Valor da multa: R\$ 412,00

B. Solicitação de compras 1071454/2019
Valor total do pedido: R\$ 91,25
Valor da multa: R\$ 18,25

Sugerimos ainda, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, com base na Cláusula Decima Quinta ainda de acordo com está cláusula sugerimos a aplicação da multa estabelecida no item 15.4.2: "Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar", segue o valor:

A. Solicitação de compras 1071454/2019
Valor total do pedido: R\$ 2.060,00
Valor da multa: R\$ 206,00

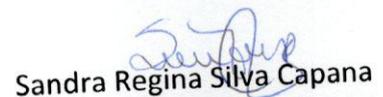
B. Solicitação de compras 1071454/2019
Valor total do pedido: R\$ 91,25
Valor da multa: R\$ 9,12

Deste modo, a somatória das multas recomendadas neste relatório totaliza o montante de R\$ 688,40, visto que a cobrança se dará por meio de Documento de Arrecadação Municipal.


Márcio de Souza Carvalho

Presidente da Comissão PAAR nº 13/2020


Carla Baena Aguilar Melo
Comissão PAAR nº 13/2020


Sandra Regina Silva Capana
Comissão PAAR nº 13/2020

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício delibero por:

- Aplicar as penalidades sugeridas e cancelar a Ata de Registro de Preços.
 Não aplicar as penalidades sugeridas e não cancelar a Ata de Registro de Preços.

Ubiratã, 06 de agosto de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito